



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo n.º 9133/2015
Hora 10:12

30 JAN. 2015

Res.: *Francisco G. Leite*
Ass.: *Francisco G. Leite*
OAB: *Francisco G. Leite*
Francisco G. Leite

Of. n.º 017/15 - GPC

Carazinho, 29 de janeiro de 2015 799
99000-000 - Carazinho/RS

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 009/15

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 009/15**, desta data, que Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, tendo em vista a publicação da Portaria n.º 892/2012, divulgada pela Secretaria da Saúde do Estado em 20 de novembro de 2012, cópia em anexo, referente ao pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde.

Tal incentivo será pago integralmente aos agentes, sob forma de abono salarial, conforme preceitua o Art. 2º da referida Portaria. Desta forma, como possuímos 63 Agentes Comunitários de Saúde e o valor repassado foi de R\$ 62.868,00, restará a importância de R\$ 766,99 por agente, após o desconto de R\$ 14.547,65, referente ao índice de 23,14% relativo a contribuição previdenciária, seguindo regras já estabelecidas em anos anteriores.

O projeto de lei em questão não acompanha impacto financeiro, pois não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

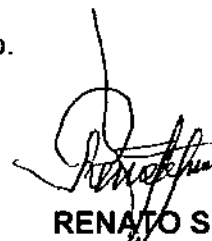
Art. 1º É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, um abono salarial no valor de R\$ 766,99 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único. O abono criado por esta Lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações já consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

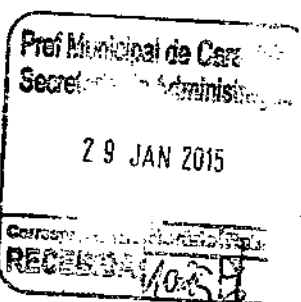
Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2015.



RENATO SÜSS,
Prefeito.



SMS/11/2015



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme memorando e documentos anexos, em cumprimento ao disposto nos Artigos. 15, 16, inciso I, e 17, da Lei Complementar 101/2000 e, considerando as metas e prioridades aprovadas na Lei Municipal nº 7.875/15 – LDO, observado o disposto na Lei Municipal nº 7.914 – Orçamento Anual 2015, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Objeto: Concessão de abono salarial / Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde do município.

Órgão:	9	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade:	2	Fundo Municipal da Saúde		
Atividade:	09.02.10.301.0162.2073	Manut. Das Atividades do PACS		
Impacto Orçamentário 40 / ASPS		Dotação Prevista	Dotação Atualizada	Valor da Operação
2344 - 331.9013. Obrigações patronais		83.796,00	83.796,00	14.547,65

Recursos Gerais – Impacto Financeiro 40 / ASPS	2015 –	2016	2017
Arrecadação total projetada	83.796,00		
-Empenhado no Exercício	,00		
Comprometido sem Empenho	,00		
Valor da Operação	14.547,65		
Saldo Livre Resultante	69.248,35		
Saldo total comprometido para o ano	14.547,65		

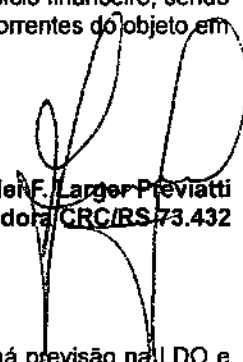
Impacto Orçamentário 4530 FNS / PACS	Dotação Prevista	Dotação Atualizada	Valor da Operação
3218 - 331.9011. Vencimentos e vantagens fixas	436.122,00	413.996,18	62.868,00

Recursos Gerais – Impacto Financeiro 4530 FNS / PACS	2015 –	2016	2017
Arrecadação total projetada	735.220,12		
-Empenhado no Exercício	22.179,88		
Comprometido sem Empenho	,00		
Valor da Operação	62.868,00		
Saldo Livre Resultante	650.172,24		
Saldo total comprometido para o ano	85.047,88		

CONCLUSÃO

O Impacto Orçamentário atende ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, com previsão na LDO e Orçamento Anual de 2015, ressaltando-se que seus efeitos se refletirão apenas neste exercício financeiro, sendo que existe saldo orçamentário suficiente na(s) dotação (ões), nesta data, para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 29 de Janeiro de 2015.



Marilei F. Langer Perviatti
Contadora CRC/RS 73.432

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2015 e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2015.

Carazinho/RS, 29 de Janeiro de 2015.



Maria Juçara Poletto Dos Santos
Secretaria Municipal da Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Av Floras da Cunha, 1284
CARAZINHO - RS
54-33312699 - CNPJ: 87.813.535/0001-16
prefeitura@carazinho.rs.gov.br
www.carazinho.rs.gov.br

SALDO DESPESA

REDUZIDO DA DOTAÇÃO: 3216
MÊS/ANO: Janeiro/2015

Descrição			Financeiro / Janeiro		Acumulado	
Órgão:	9	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Saldo Inicial:	438.122,00	Saldo Inicial:	438.122,00
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO	Saldo Anterior:	438.122,00	Saldo Anterior:	
Função:	10	SAÚDE	Suplementação:	0,00	Suplementação:	0,00
Sub-Função:	301	ATENÇÃO BÁSICA	Redução:	0,00	Redução:	0,00
Programa:	162	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Empenhado:	22.125,82	Empenhado:	22.125,82
Proj/Atividade:	2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	Anulado:	0,00	Anulado:	0,00
Elemento:	3.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Liquidado:	22.125,82	Liquidado:	22.125,82
Recurso:	4530	FMS/PACS	Pago:	16.228,50	Pago:	16.228,50
			A pagar liquidado:	5.896,32	A pagar liquidado:	5.896,32
			A pagar empenhado:	0,00	A pagar empenhado:	0,00
			Saldo dotação:	413.996,18	Saldo dotação:	413.996,18
			Reservado:	0,00	Reservado:	0,00
			Saldo disponível:	413.996,18	Saldo disponível:	413.996,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Av Flores da Cunha, 1264

CARAZINHO - RS

54-33312699 - CNPJ : 87.613.535/0001-16

prefeitura@carazinho.rs.gov.br

www.carazinho.rs.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

Recurso: 4530-FNS/PACS

EXERCÍCIO: 2015

INSTITUIÇÕES : PREF MUN CARAZINHO

PERÍODO : 01/01/2015 A 29/01/2015

ÓRGÃO - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

REDUZ	SALDO INICIAL	SUPLEMENTAÇÕES	CRED. ESPECIAIS	REDUÇÕES	TOTAL CRÉDITOS	SALDO DISPONÍVEL
	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	EMP LIQUIDO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	PAGO NO MÊS	A LIQUIDAR
	EMPENHADO NO ANO	ANULADO NO ANO	EMP LIQUIDO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	PAGO NO ANO	A PAGAR LIQUIDADO
3339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 4530-FNS/PACS					
4454-7	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	1.080,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO Recurso: 4530-FNS/PACS					
30831-5	120.416,00	0,00	0,00	0,00	120.416,00	120.416,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGÃO	757.400,00	0,00	0,00	0,00	757.400,00	735.220,12
	22.179,88	0,00	22.179,88	22.179,88	16.280,56	0,00
	22.179,88	0,00	22.179,88	22.179,88	16.280,56	5.899,32
TOTAL GERAL	757.400,00	0,00	0,00	0,00	757.400,00	735.220,12
	22.179,88	0,00	22.179,88	22.179,88	16.280,56	0,00
	22.179,88	0,00	22.179,88	22.179,88	16.280,56	5.899,32

Renzio Suss
Prefeito

Contador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO
Departamento de Pessoal

Carazinho/RS, 22 de janeiro de 2015.

À Sra. Secretária Municipal da Administração e Controle do Orçamento

Com cópia ao Sr. Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação

Ref.: Projeto de lei sobre abono salarial/Incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde

08.30 10/1

Prezada Maria Gorete,

Conforme solicitação enviada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do ofício n.º 008/2015, vimos através do presente trazer as informações a respeito da confecção do projeto de lei relativo a concessão do abono salarial/incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde (Artigo 2º da Portaria n.º 892/2012), conforme segue:

Primeiramente informamos que a orientação repassada pela DPM, através do Dr. Tiago, por telefone, é de que existe a possibilidade de o Município repassar apenas o valor líquido aos servidores, ou seja, descontar do valor recebido do ~~Estado~~ ^{União} a importância da contribuição patronal ao INSS, uma vez que o Município não é obrigado a custear a contribuição patronal da previdência, incidente sobre o valor do abono. Desta forma, como possuímos no momento 63 Agentes em atividade, e considerando que o valor recebido pelo Município foi de R\$ 62.868,00, restará a importância de R\$ 766,99, para cada servidor, após o desconto de R\$ 14.547,65, referente ao índice de 23,14% relativo a contribuição previdenciária. Contudo, se o Município/Secretaria Municipal da Saúde optar em custear a despesa com a previdência, o valor que deverá ser repassado será de R\$ 997,90.

Com isso, se for do entendimento da Administração Municipal, deverá ser enviado projeto de lei ao Legislativo, para que possamos efetuar o pagamento aos servidores que possuem direito.

Ressaltamos que estamos enviando apenas nesta data a referida solicitação uma vez que hoje fomos avisados dos valores repassados ao Município. Observamos que não possuímos acesso as contas do Município, e já havíamos solicitado tais informações no início do mês junto a Secretaria Municipal da Saúde, com a Sra. Marilei Fátima Larger Previatti, sendo que a mesma nos disse que seríamos avisados assim que soubessem sobre o depósito.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos cordiais saudações.


Mara Denize da Costa
Chefe do Depto. De Pessoal
(designada)

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 832/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando: a importância da Estratégia Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integradas de saúde para indivíduos e famílias; a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde; que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30, CF/88); a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; as portarias CIB/RS nº 51 e 52 de 10/06/2003 que estabelecem os incentivos estaduais para o ESF/ESB.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/ESF, no valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/ESF, conforme a Portaria MS 2.488 de 21/10/2011.

Art. 2º - O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Entende-se como exclusivo fim de repasse: prêmio ou bonificação repassado ao ACS pelo exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

§ 2º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Básica em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim.

§ 3º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados no DAB/MS na competência setembro de cada ano.

§ 1º - Caso o município tenha apresentado inconsistência de dados junto aos Sistemas de Informação referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados na competência base para o pagamento, o município poderá solicitar incentivo retroativo ao Estado, mediante regularização junto ao SCNES, envio do anexo III da Portaria MS 2.488/2011 e cópia impressa da produção SIAB referente à competência base.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria CIB/RS nº 53/2003.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1063999

PORTARIA Nº 832/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando as Leis Federais nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº 8142/90, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto Federal nº 1651/95, de 28 de setembro de 1995 e o Art. nº 48 da Lei Complementar nº 101/09, bem como a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; a Portaria nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS, a Portaria 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, a Portaria nº 3.176, de 24 de maio de 2007, que aprova as orientações gerais para elaboração, aplicação e fluxo do RAG, o Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do sistema público de saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e Lei complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas das três esferas de governo, e o Decreto nº 7.827/2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento de transferência de recursos e dá outras providências,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde - RGMS - é instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários, se constituindo numa ferramenta fundamental para o acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O planejamento em Saúde deve ser realizado pelos municípios de forma integrada à Região de Saúde, devendo ser construído através dos Instrumentos de Gestão do SUS.

Parágrafo Único - São Instrumentos de Gestão do SUS o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório de Gestão, o Mapa da Saúde e o Mapa de Metas, a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde e o Contrato Organizativo de Ação Pública.

Art. 3º - O RGMS deverá ser elaborado em conformidade com o disposto nesta Portaria e na legislação vigente, com o apoio de dois sistemas informatizados: Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS - SARGSUS (www.saude.gov.br/sargus) e Monitoramento da Gestão em Saúde - MGS (www.mgs.saude.rs.gov.br).

§ 1º - O SARGSUS é a ferramenta eletrônica federal que tem por objetivo apoiar o município na construção do Relatório de Gestão, além de facilitar a elaboração e o envio do Relatório Anual de Gestão - RAG, utilizando as bases de dados nacionais.

§ 2º - O MGS é a ferramenta eletrônica estadual utilizada para monitorar a gestão em Saúde e gerenciar as informações relativas à utilização dos recursos financeiros.

Art. 4º - Os municípios deverão padronizar no Plano de Contas os vínculos dos recursos municipais, estaduais e federais, disponíveis no site de Secretaria Estadual de Saúde - SES (www.saude.rs.gov.br), para geração automática dos dados financeiros e importação ao sistema MGS, observando o detalhamento solicitado nas Planilhas Financeiras.

Do Planejamento das ações de saúde

Art. 5º - O Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde, aprovados pelo Conselho de Saúde, devem especificar a proposta de organização das ações e serviços públicos em Saúde e explicar como serão utilizados os recursos.

Do repasse e uso dos recursos estaduais

Art. 6º - As transferências do Estado aos Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo Único - Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal. Neste caso, obedecerão o prazo determinado no instrumento utilizado.

Da suspensão e restabelecimento dos recursos estaduais

Art. 7º - Haverá suspensão dos repasses estaduais quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I - falta de instituição e funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde municipal;
- II - falta de elaboração do Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão quadrimestral;
- III - falta de aplicação do percentual mínimo de recursos próprios do exercício anterior.

Parágrafo Único - No caso da apresentação das situações descritas neste artigo, a CRS deverá emitir parecer com a situação "RECUSADO" no sistema MGS e informar o motivo da recusa. Tão logo sanada a irregularidade, deverá emitir parecer com a situação "ACEITO".

Art. 8º - O restabelecimento da transferência dos recursos ocorrerá após a comprovação da aplicação adicional do valor que deixou de ser aplicado. Esta aplicação deverá seguir as instruções do Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º - No caso de detecção de malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos, a CRS e o Fundo Estadual de Saúde (FES) deverão informar à Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, que dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com vistas à adoção das medidas previstas no inciso I, II do art. 27 da Lei complementar 141/2012.

PORTARIAS
- PORTARIA Nº 892/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a importância da Estratégia Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30, CF/88);

a portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

as portarias CIB/RS nº 51 e 52 de 10/09/2003 que estabelecem os incentivos estaduais para a ESF/ESB.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/ESF, no valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês

base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/ESF, conforme

a Portaria MS 2.488 de 21/10/2011.

Art. 2º - O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Entende-se como exclusivo fim de repasse: prêmio ou bonificação repassado ao ACS pelo exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

§ 2º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Básica em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim.

§ 3º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados no DAB/MS na competência setembro de cada ano.

§ 1º - Caso o município tenha apresentado inconsistência de dados junto aos Sistemas de Informação referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados na competência base para o pagamento,

o município poderá solicitar incentivo retroativo ao Estado, mediante regularização junto ao SCNES, envio do anexo III da Portaria MS 2.488/2011 e cópia impressa da produção SIAB referente à competência base.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria CIB/RS nº 53/2003.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI

Secretário de Estado da Saúde

Código: 1063999